

PARECER JURÍDICO nº 89/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2026-PM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DILIGÊNCIA

Com fulcro no artigo 44, § 3º, da Lei nº 836/2015; artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 106 do Decreto nº 460/2022, esta Procuradoria requer seja melhor formalizado o presente processo, solicitando-se sejam adotadas as seguintes providências para saneamento de impropriedades:

Foi identificada a necessidade de melhor adequação/formalização/redação do Termo de referência, ETP, Edital e contrato.

Assim, são elencadas as necessidade de retificação e/ou inclusão:

	Documento /item	Ponto que merece retificação ou melhoria	Sugestão objetiva de retificação
	Capa do Edital e item 2.5	Contradição entre a indicação de “ampla concorrência	Excluir o item 2.5 ou alterar sua redação para deixar expresso que a licitação será de ampla concorrência , sem exclusividade para ME/EPP, assegurado apenas

		” na capa e a previsão de participação exclusiva de ME/EPP no item 2.5.	o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, quando cabível.
	Objeto do Edital, ETP, TR e Contrato	O objeto admite empresa, associação ou cooperativa, embora a Administração o tenha optado por novo modelo de execução empresarial.	Padronizar todos os documentos para prever a contratação de empresa especializada , regularmente constituída, com objeto social compatível e capacidade técnica para execução de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos, saneamento ambiental, limpeza urbana ou serviços ambientais similares.
	ETP – diagnóstico do modelo atual	O ETP não apresenta adequadamente os problemas verificados na execução atual por associação.	Inserir item específico descrevendo, com base em relatórios e documentos: deficiências gerenciais; dificuldades de planejamento, inovação e transparência; insuficiência de controles; dificuldades de fiscalização; fragilidades na formalização das relações de trabalho; e

			obstáculos à exigência de melhorias e metas.
	ETP – exclusão de associações e cooperativas	A opção pela exclusão deve ser fundamentada no ETP	Inserir item próprio consignando, de forma sucinta, os motivos apontados em reunião técnica: a) o modelo atual executado por associação apresentou deficiências gerenciais, baixa inovação, dificuldades de transparência, fiscalização e proteção dos trabalhadores; b) não foram identificadas associações ou cooperativas locais ou regionais com experiência, estrutura e capacidade técnica compatíveis com o nível pretendido; c) busca-se profissionalizar e ampliar a coleta seletiva, assegurar vínculo formal, direitos trabalhistas, aplicação de instrumento coletivo, gestão técnica, metas, inovação e rigoroso cumprimento das normas ambientais e de segurança; d) o modelo pretendido pressupõe estrutura permanente de empregador, direção da equipe, controle de jornada e responsabilidades trabalhistas incompatíveis com a

			mera disponibilização de trabalhadores associados ou cooperados; e e) a admissão de cooperativa para fornecimento de mão de obra subordinada poderá desvirtuar o regime cooperativo.
	ETP – cautela na exclusão de associações e cooperativas	A restrição não pode decorrer apenas da forma jurídica nem da atuação insatisfatória de uma única entidade.	Acrescentar que a exclusão decorre da incompatibilidade concreta entre o modelo de execução escolhido e as entidades identificadas na pesquisa de mercado, aliada à necessidade de vínculo empregatício formal, estrutura gerencial permanente e proteção dos trabalhadores.
	ETP – solução escolhida	Falta conclusão expressa sobre o modelo selecionado.	Registrar que a solução escolhida é a contratação, por pregão eletrônico de ampla concorrência, de empresa especializada, responsável pela gestão integral da equipe e pelas obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e previdenciárias.

	ETP, TR, Edital e Contrato – natureza do serviço	Os documentos não classificam expressamente o objeto como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.	Inserir expressamente que se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra , desde que estejam presentes equipe exclusiva, jornada definida, controle de frequência, substituição de ausências e fiscalização da alocação dos trabalhadores. Subsidiariamente, justificar como serviço contínuo com predominância de mão de obra.
	ETP – mão de obra local	Não há análise sobre a utilização de mão de obra existente no Município.	Inserir item fundamentado no art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a disponibilidade de trabalhadores locais e a ausência de prejuízo à competitividade e à eficiência da contratação.
	Edital, TR e Contrato – mão de obra local	A exigência de contratação local não pode funcionar como requisito de	Prever como condição de execução contratual , a ser cumprida após a contratação, que percentual tecnicamente justificado dos postos operacionais seja preenchido mediante recrutamento no mercado de trabalho local.

		habilitação ou favorecimento territorial.	Permitir flexibilização quando comprovada a ausência de candidatos aptos e interessados.
	Item 2.6 do Edital	Há referências genéricas a agricultor familiar, produtor rural, MEI e cooperativas, sem pertinência com o novo modelo.	Retirar categorias incompatíveis com a solução escolhida e manter somente o tratamento favorecido às ME/EPP que possam executar o objeto e atendam integralmente às exigências do edital.
	Item 2 – participação o na licitação	As hipóteses de participação e impedimento não refletem a opção pela contratação de empresa especializada.	Inserir regra de participação limitada a empresas regularmente constituídas e excluir as referências que autorizam participação de associações e cooperativas, reproduzindo resumidamente a justificativa técnica constante do ETP.

	Habilitação jurídica – item 7 do Edital	A redação atual contempla associação civil e não exige claramente compatibilidade de material do objeto social.	Excluir a referência a associação e exigir ato constitutivo registrado, com objeto social compatível com coleta e manejo de resíduos, coleta seletiva, limpeza urbana, saneamento ambiental, gestão de resíduos ou serviços ambientais similares.
	Habilitação jurídica – objeto social	Exigência excessivamente literal de CNAE ou denominação específica pode restringir indevidamente a disputa.	Exigir compatibilidade material do objeto social com os serviços, sem impor identidade literal entre o contrato social, o CNAE e a descrição do edital.
	Item 8.13.4 do TR e item 7 do Edital – qualificação o técnica	Não consta exigência clara e completa de atestado de capacidade técnica.	Exigir um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e prazo.

	Qualificação o técnica – parcelas relevantes	Não foram definidas as parcelas de maior relevância técnica.	Indicar como parcelas relevantes, conforme justificativa da área técnica: coleta de resíduos ou recicláveis; triagem e separação; processamento ou acondicionamento; gestão de equipe operacional; e destinação ambientalmente adequada.
	Qualificação o técnica – quantitativos mínimos	Eventual quantitativo mínimo não está definido ou justificado.	Se necessário, exigir experiência anterior correspondente a percentual tecnicamente justificado da parcela relevante, respeitados os limites legais e vedadas exigências excessivas ou sem relação com a capacidade de execução.
	Qualificação o técnica – somatório de atestados	Não está definido se será admitido o somatório de atestados.	Prever expressamente a admissão do somatório de atestados, salvo justificativa técnica concreta de que a experiência deva decorrer de execução simultânea ou de contrato único.

	Item 4.4 do TR e item 8.13.4.1	Há inconsistência entre a previsão de vistoria e a declaração de que não é necessário conhecimento prévio do local.	Tornar a vistoria facultativa, admitindo sua substituição por declaração de pleno conhecimento das condições de execução e assunção dos riscos da proposta.
	TR – equipe mínima	A composição e as funções da equipe não estão padronizadas em todos os documentos.	Definir de forma uniforme a equipe mínima, por exemplo, 3 coletores e 1 encarregado operacional, indicando atribuições e obrigação de substituição em faltas, férias, afastamentos ou impedimentos.
	TR – jornada e frequência	A jornada está indicada, mas faltam regras sobre controle, atrasos, ausências e substituições.	Prever controle de frequência pela contratada, fiscalização pelo Município e substituição imediata dos ausentes, vedada a subordinação direta dos empregados à Administração.

	TR – responsabilidades pelo transporte	Há trechos que atribuem transporte à contratada, embora veículo, motorista e combustível sejam fornecidos pelo Município.	Harmonizar o objeto e as obrigações, estabelecendo que o Município fornece veículo, motorista e combustível e que a contratada responde pelo carregamento, descarregamento, coleta operacional e organização da equipe.
	TR e matriz de riscos – indisponibilidade do veículo municipal	Não está disciplinado o efeito da indisponibilidade do veículo, motorista ou combustível.	Prever que atrasos ou metas não atingidas por falha imputável ao Município não gerarão desconto à contratada, devendo haver registro da ocorrência e reprogramação do serviço.
	Item 1.4 do TR – vigência e prorrogação	A prorrogação do serviço contínuo está vinculada genericamente ao art. 105	Adequar a fundamentação da prorrogação às regras aplicáveis aos serviços contínuos, especialmente ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observados interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

		da Lei nº 14.133/2021.	
	Item 3.4.1, item 4 e item 6.11 do Edital – planilha de custos	Não há exigência suficientemente detalhada de planilha de custos e formação de preços do vencedor.	Exigir do licitante provisoriamente vencedor planilha ajustada ao lance final, contendo mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, substituições, EPIs, uniformes, ferramentas, administração, tributos, despesas diretas e indiretas, margem de lucro e BDI ou taxa administrativa.
	Planilha de custos – instrumento coletivo	Não há obrigação de indicar a norma coletiva utilizada para formação dos salários e benefícios.	Exigir indicação da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo, sindicato profissional, sindicato patronal, número de registro, vigência e data-base considerados na proposta.
	Planilha de custos – propostas de ME/EPP	A planilha deve refletir corretamente o regime tributário e	Exigir que o licitante demonstre a compatibilidade dos tributos, encargos e benefícios com seu regime jurídico e tributário, permitindo correção de erro

		as obrigações trabalhistas.	material sem aumento do preço global.
	Item 6.11.1 do Edital	O dispositivo trata de serviços de engenharia e BDI de engenharia, matéria estranha ao objeto.	Excluir o subitem ou substituí-lo por regra própria para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.
	Itens 6.9 a 6.9.3 do Edital	Há regras de inexequibilidade e garantia adicional próprias de obras e serviços de engenharia.	Excluir os dispositivos inaplicáveis e manter regras de análise de exequibilidade próprias para serviços em geral, com diligência e confronto da proposta com a planilha de custos.
	Itens 6.13 a 6.17 do Edital	Há previsão de amostras, sem pertinência com a contratação.	Excluir integralmente os itens relativos a amostras, salvo se a Administração justificar tecnicamente a apresentação de amostra de uniforme ou EPI,

			hipótese que deverá ser disciplinada no TR.
	Critério de julgamento e item 5.6 do Edital	O critério é menor preço global, mas o item 5.6 determina lance pelo valor unitário.	Harmonizar a regra para que os lances sejam ofertados pelo valor global para 12 meses , com indicação complementar do valor mensal.
	Item 5.9 do Edital – intervalo de lances	O intervalo mínimo de R\$ 0,01 é pouco funcional diante do valor estimado da contratação.	Definir intervalo mínimo razoável, em valor fixo ou percentual, compatível com o valor global, para evitar lances meramente simbólicos.
	Orçamento estimado	O valor estimado não está acompanhado, no documento, de memória	Juntar planilha orçamentária da Administração, pesquisa de preços e memória de cálculo dos custos de mão de obra, encargos, EPs, uniformes, ferramentas, administração, tributos e lucro.

		detalhada de cálculo.	
	Análise de exequibilidade	Falta critério específico para verificar se o preço cobre direitos trabalhistas e custos mínimos.	Determinar que a proposta seja confrontada com salários normativos, benefícios, encargos, jornada, número mínimo de trabalhadores e demais custos obrigatórios, realizando diligência em caso de inconsistência.
	TR – metas de desempenho	Não foi definida meta mensal objetiva de quantidade de recicláveis coletados e triados.	Fixar meta mensal em toneladas, fundamentada no histórico municipal, no potencial de geração, na população atendida, nos roteiros e na capacidade operacional prevista.
	TR – forma de pesagem	Não está estabelecido como serão apuradas as toneladas coletadas.	Prever utilização de balança aferida, tickets ou relatórios de pesagem, com registro da data, peso bruto, tara, peso líquido, tipo de material e responsável pela conferência.

	TR e Contrato – pagamento por desempenho	O pagamento não está vinculado ao cumprimento das metas e demais níveis de serviço.	Condicionar o pagamento mensal ao relatório de execução, atesto, cumprimento dos roteiros, frequência da equipe, tonelagem e indicadores de qualidade, com aplicação de descontos proporcionais.
	TR e Contrato – exceções aos descontos	O desconto por tonelagem não pode ser aplicado quando a causa não for imputável à contratada.	Prever que não haverá desconto quando o resultado decorrer de indisponibilidade do veículo municipal, alteração de rota pelo Município, caso fortuito, força maior ou redução comprovada da geração de recicláveis, desde que aceita pela fiscalização.
	TR – cronograma e rotas	O cronograma não está expressamente integrado ao sistema de medição.	Vincular a medição ao cumprimento das rotas, dias, horários e frequência definidos, admitindo alterações formais pela Administração conforme necessidade do serviço.

	TR – relatório mensal	Há utilização da expressão “balancetes”, inadequada para comprovação da execução.	Substituir por “relatório mensal de execução”, contendo equipe, dias trabalhados, rotas, tonelagem, materiais triados, rejeitos, destinação, ocorrências e registros fotográficos, quando solicitados.
	TR – propriedade e comercialização dos recicláveis	Não está claro quem terá a titularidade ou a receita decorrente da comercialização dos materiais.	Definir expressamente se os recicláveis poderão ser comercializados pela contratada, se a receita será considerada na formação do preço, como será contabilizada e quais documentos deverão comprovar a destinação.
	TR – destinação ambiental	A obrigação de destinação ambientalmente adequada não possui comprovação detalhada.	Exigir comprovantes mensais de recebimento, venda, reciclagem ou destinação, identificando peso, material, destinatário, CNPJ e data.

	TR – rejeitos	Não estão suficientemente definidas as responsabilidades pelos rejeitos encontrados na triagem.	Estabelecer que a contratada segregará, acondicionará e encaminhará os rejeitos ao local indicado pelo Município, mantendo controle quantitativo e condições de higiene e segurança.
	TR – barracão municipal	Faltam regras detalhadas sobre uso, conservação e devolução do imóvel cedido pelo Município.	Disciplinar limpeza, organização, conservação, controle de acesso, prevenção de incêndio, armazenamento, responsabilidade por danos, inventário de bens e devolução ao término do contrato.
	TR – EPIs, uniformes e segurança	As obrigações são genéricas e não indicam controle de fornecimento e substituição.	Exigir relação mínima de EPIs, certificados de aprovação quando aplicáveis, fichas individuais de entrega, treinamento, reposição, uniformes e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

	Contrato – cláusula de pagamento	O pagamento está relacionado apenas à apresentação de nota fiscal/fatura.	Condicionar o pagamento à medição, relatório mensal, atesto do fiscal, cumprimento das metas, regularidade fiscal e trabalhista e aplicação de glosas ou descontos.
	Contrato – prazo de pagamento	A contagem a partir da simples emissão da nota fiscal não corresponde à liquidação da despesa.	Estabelecer que o prazo será contado do recebimento definitivo da documentação regular e do atesto da medição, ressalvado o prazo para correção de pendências.
	Cláusula Sétima do Contrato – reajuste	A minuta prevê reajuste pelo IPCA, embora o serviço seja baseado predominantemente em mão de obra.	Substituir por cláusula de repactuação , mediante demonstração analítica da variação dos custos e vinculada à data-base da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio indicado na proposta.

	Contrato – custos não trabalhistas	A repactuação da mão de obra não disciplina insumos e demais custos.	Prever tratamento próprio para custos não trabalhistas, mediante índice definido no contrato ou demonstração da variação, respeitado o interregno mínimo legal.
	Contrato – preclusão da repactuação	Não há regras sobre momento, documentos e efeitos do pedido.	Definir prazo, documentação, data dos efeitos financeiros, possibilidade de análise por parcelas e preclusão quando a contratada não formular o pedido antes da prorrogação ou encerramento, conforme regulamentação aplicável.
	Contrato – garantias trabalhistas	Não constam mecanismos específicos previstos no art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Inserir cláusula prevendo comprovação periódica de salários e encargos, retenção de valores, conta vinculada ou fato gerador, pagamento direto de verbas trabalhistas quando cabível e utilização de valores retidos para quitação de obrigações inadimplidas.

	Contrato – fiscalização trabalhista	Não há relação mínima de documentos a serem apresentados mensalmente	Exigir folha de pagamento, comprovantes de salários, vale-transporte, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, controle de jornada e relação nominal dos trabalhadores alocados.
	Contrato – verbas rescisórias	Não há mecanismo para assegurar pagamento de verbas na desmobilizaç ão.	Prever retenção ou liberação condicionada de valores, apresentação de termos rescisórios e comprovantes de quitação dos trabalhadores vinculados ao contrato.
	Contrato – valor da contratação	A cláusula utiliza a expressão “valor total da aquisição”, inadequada ao objeto.	Substituir por “valor total da contratação” ou “valor global dos serviços”.
	Contrato – numeração	Há duplicidade ou	Renumerar de forma sequencial: objeto, especificações,

	da Cláusula Primeira	inconsistência na numeração dos subitens.	documentos vinculantes e regime de execução.
	Contrato – subcontratação	A vedação é genérica e não diferencia atividade principal e serviços acessórios.	Manter a vedação à subcontratação do núcleo do objeto e esclarecer se serviços acessórios especializados poderão ou não ser subcontratados, mediante autorização prévia.
	Contrato – preposto	Falta disciplina suficiente sobre o representante e da empresa.	Exigir preposto formalmente designado, com poderes para receber determinações, organizar a equipe, solucionar ocorrências e prestar informações, sem transferir ao Município a gestão dos empregados.
	Matriz de riscos – geração de resíduos	A quantidade de recicláveis depende também da adesão da população e não está	Alocar à contratada os riscos de falha operacional e ao Município os riscos de baixa adesão da população, mudanças de rota, indisponibilidade do veículo e alterações da política pública,

		totalmente sob controle da contratada.	evitando meta puramente objetiva sem causas excludentes.
	Sanções – item 9 do Edital e Contrato	As multas são apresentadas em faixas muito amplas, sem correspondência clara com cada infração.	Criar tabela de infrações, grau de gravidade, base de cálculo, percentual, reincidência e procedimento, diferenciando atraso, ausência de empregado, descumprimento de rota, falta de EPI, falha trabalhista e inexecução total.
	Anexos – item 11.12 do Edital	O edital menciona “Minuta da Ata de Registro de Preços”, embora o processo contenha minuta contratual.	Corrigir a relação de anexos. Se não houver Sistema de Registro de Preços, excluir todas as referências à ata e indicar “Minuta do Contrato”.
	Edital – referências à ata de	Há cláusulas padronizadas que	Revisar integralmente o edital e excluir referências a ata, órgão gerenciador, adesão, fornecedor

	registro de preços	mencionam ata de registro de preços sem pertinência.	registrado e demais expressões próprias do SRP.
	Item 11.10 do Edital	O endereço eletrônico está redigido de forma incorreta, reunindo URL e e-mail.	Separar o endereço do PNCP, o sítio eletrônico municipal e o e-mail do Departamento de Licitações.
	Editais – documentos autenticados	O item 7.4 exige original ou cópia autenticada, sem considerar documentos digitais e verificação eletrônica.	Atualizar a redação para admitir documentos eletrônicos, cópias simples sujeitas à verificação e consulta direta aos sítios oficiais, exigindo original apenas quando houver dúvida justificada.

	ETP e TR – resultados pretendidos	Os resultados são descritos genericamente, sem indicadores verificáveis.	Definir indicadores de tonelagem, cobertura territorial, regularidade das rotas, ausência de interrupções, uso de EPIs, índice de rejeitos, limpeza do barracão, satisfação da fiscalização e cumprimento trabalhista.
	ETP – transição do modelo atual	Não está disciplinada a transição entre a associação atual e a futura empresa.	Prever plano de transição, inventário do barracão e equipamentos, continuidade dos roteiros, comunicação à população, mobilização da equipe e possibilidade de recrutamento local dos trabalhadores interessados, sem contratação ou indicação direta pelo Município.
	ETP – valorização dos trabalhadores atuais	A mudança do modelo pode produzir impacto social sobre as pessoas atualmente vinculadas à associação.	Registrar que a contratação empresarial visa assegurar emprego formal e direitos trabalhistas, permitindo que a vencedora recrute trabalhadores locais mediante seleção própria.

	Todos os documentos – terminologia ambiental	Há uso indistinto de “destinação final” para recicláveis e rejeitos.	Utilizar “destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis” e reservar “disposição final ambientalmente adequada” para rejeitos, conforme a natureza de cada fluxo.
	Todos os documentos – revisão textual	Há erros de redação, concordância e expressões inadequadas, como “assédio público”.	Realizar revisão integral, substituindo por “asseio público”, corrigindo concordância, numeração, referências cruzadas, pontuação e padronização das expressões técnicas.
	Todos os documentos – coerência interna	Editais, ETP, TR e Contrato apresentam divergências quanto a participantes, transporte, equipamentos, equipe, pagamento, vigência e anexos.	Realizar revisão final comparativa, garantindo que objeto, obrigações, habilitação, modelo de execução, critérios de medição, sanções, repactuação e anexos sejam idênticos e complementares em todas as peças.

TABELA SUGERIDA DE MEDIÇÃO DA META MENSAL

A meta deverá ser fixada pela área técnica após análise do histórico municipal e da capacidade operacional. Sugere-se a seguinte estrutura:

Desempenho mensal	Resultado apurado em relação à meta	Percentual máximo do valor mensal devido
Meta integral ou superada	100% ou mais	100%
Desempenho satisfatório	95% a 99,99%	98%
Desempenho parcialmente satisfatório	90% a 94,99%	95%
Desempenho abaixo do esperado	80% a 89,99%	90%
Desempenho insuficiente	70% a 79,99%	80%

Inexecução relevante	50% a 69,99%	Pagamento proporcional ao resultado, limitado a 70%
Inexecução grave	Inferior a 50%	Pagamento proporcional, sem prejuízo de sanção e eventual rescisão

A aplicação da tabela deverá considerar, cumulativamente, o cumprimento das rotas, a disponibilização da equipe mínima, a qualidade da triagem, a utilização de EPIs, a entrega dos relatórios e a destinação ambientalmente adequada.

Não deverão ser aplicados descontos quando o não atingimento decorrer de fato imputável ao Município, indisponibilidade do veículo ou motorista municipal, alteração unilateral dos roteiros, caso fortuito, força maior ou comprovada redução da geração de recicláveis, desde que a justificativa seja aceita formalmente pela fiscalização.

Diante do exposto, solicita-se as adequações acima e que posteriormente às correções sejam enviados os documentos retificados para análise e parecer desta Procuradoria.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1